

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 71/2011

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 22 de Setembro de 2010, o Secretário-Geral das Nações Unidas na sua qualidade de depositário comunicou ter a República Gabonesa aderido, a 22 de Setembro de 2010, ao Acordo sobre os Privilégios e Imunidades do Tribunal Penal Internacional, feito em Nova Iorque em 9 de Setembro de 2002.

(tradução)

Gabão: Adesão

O Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário, comunica que:

A acção acima mencionada ocorreu no dia 22 de Setembro de 2010.

O Acordo entrará em vigor para o Gabão no dia 22 de Outubro de 2010, em conformidade com o n.º 2 do artigo 35.º, segundo o qual:

«Para cada Estado que ratifique, aceite, aprove o presente Acordo ou a ele adira depois de ter sido depositado o 10.º instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, o Acordo entra em vigor no 30.º dia seguinte à data do depósito junto do Secretário-Geral do respectivo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.»

A República Portuguesa é Parte no mesmo Acordo, o qual foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 42/2007 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 92/2007, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174, de 10 de Setembro de 2007.

O instrumento de adesão foi depositado em 3 de Outubro de 2007, estando este Acordo em vigor para a República Portuguesa desde 2 de Novembro de 2007, conforme o Aviso n.º 18/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 18, de 25 de Janeiro de 2008.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 29 de Abril de 2011. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 72/2011

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 14 de Outubro de 2010, o Secretário-Geral das Nações Unidas notificou ter a República da Moldova depositado, em 12 de Outubro de 2010, o seu instrumento de ratificação nos termos do n.º 2 do artigo 126.º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, adoptado em Roma em 17 de Julho de 1998.

(tradução)

O Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário, comunica que:

A acção acima mencionada foi efectuada no dia 12 de Outubro de 2010, com as:

Notificações (tradução) (Original: Moldavo)

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 87.º do Estatuto, a República da Moldova declara que todos os pedidos de cooperação, bem como todos os documentos com eles relacionados, deverão ser transmitidos por via diplomática.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 87.º do Estatuto, a República da Moldova declara que todos os pedidos de cooperação, bem como todos os documentos comprovativos que os instruem, deverão ser redigidos em língua moldava ou inglesa, a qual é uma das línguas de trabalho do Tribunal Penal Internacional, ou acompanhados de uma tradução numa dessas línguas.

O Estatuto entrará em vigor para a República da Moldova a 1 de Janeiro de 2011, em conformidade com o n.º 2 do artigo 126.º, segundo o qual:

«Em relação a cada Estado que ratifique, aceite ou aprove o presente Estatuto, ou a ele adira após o depósito do 60.º instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, o presente Estatuto entrará em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de 60 dias após a data do depósito do respectivo instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão.»

A República Portuguesa é Parte no mesmo Estatuto, o qual foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 3/2002 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 2/2002, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 15, de 18 de Janeiro de 2002.

O instrumento de ratificação foi depositado em 5 de Fevereiro de 2002, de acordo com o Aviso n.º 37/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 107, de 9 de Maio de 2002, estando o Estatuto em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2002, de acordo com o publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 190, de 3 de Outubro de 2005.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 29 de Abril de 2011. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 192/2011

de 12 de Maio

A Portaria n.º 289-A/2008, de 11 de Abril, que aprova o Regulamento de Aplicação da Acção n.º 1.1.1, «Modernização e Capacitação das Empresas», da Medida n.º 1.1, «Inovação e Desenvolvimento Empresarial», integrada no Subprograma n.º 1, «Promoção da Competitividade», do PRODER, foi objecto de várias alterações, que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 1229-C/2008, de 27 de Outubro, 1553/2008, de 31 de Dezembro, 165-A/2009, de 13 de Fevereiro, 666/2009, de 18 de Junho, 1162/2009, de 2 de Outubro, e 814/2010, de 27 de Agosto, que procedeu a alterações transversais em todas as medidas e acções do Programa.

Com efeito, a extensão e a complexidade da Portaria n.º 814/2010, de 27 de Agosto, conduziram a lapsos de redacção respeitantes aos artigos 5.º e 7.º da Portaria n.º 289-A/2008, de 11 de Abril, entretanto detectados, e que podem conduzir a interpretações que não correspondem à intenção do legislador, sendo fundamental proceder à respectiva clarificação.

Atenta a importância da natureza dos apoios previstos na acção n.º 1.1.1, bem como as várias modificações legais já ocorridas e o facto de a dimensão da Portaria n.º 814/2010, de 27 de Agosto, ter impossibilitado a republicação das portarias alteradas, procede-se agora à republicação da Portaria n.º 289-A/2008, de 11 de Abril, visando facilitar o seu conhecimento e consulta.